

LEI MUNICIPAL Nº 013, de 05 de junho de 1989.

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL”

O SENHOR VALDIR BONFANTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º- Fica estabelecido que os funcionários tenham reajustes de seus vencimentos na seguinte proporção, somados ao reajuste previstos no Art.6º da Lei Municipal nº 005 de 06/01/89:

Aponho veto;

Aponho veto

Os funcionários municipais de todos os níveis não citados nos incisos I e II, perceberão reajuste de 30 % (trinta por cento) em seus vencimentos.

Art.2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efetivos retroativos a 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE 05 de junho de 1989.

VALDIR BONFANTI
Prefeito Municipal